PROJETO DE LEI Nº 102/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus, metrô, táxis, vans e qualquer outro agente integrante do sistema de transporte coletivo de Salvador disponibilizar em seus veículos álcool gel para usuários, evitando assim a propagação de doenças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas e veículos integrantes sob qualquer modalidade do sistema de transporte coletivo municipal, como por exemplo empresas de ônibus, metro, taxis, vans e similares, ficam obrigadas a disponibilizar álcool em gel aos seus usuários em seus veículos de forma visível e com campanha publicitária de prevenção de doenças transmissíveis, como a gripe.

§ 1º – A partir da aprovação desta Lei, as empresas e pessoas físicas terão até 90 (noventa) dias para a instalação de álcool gel para usuários de transporte público.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Salvador através de seus órgãos competentes ficará encarregada de fazer incluir em suas fiscalizações e liberações a exigência do cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º - A Prefeitura deverá ainda incluir em ações campanhas publicitárias campanhas voltadas à conscientização da importância da higiene pessoal e da limpeza correta das mãos e a informação da existência da presente exigência legal para fins de controle pelo próprio cidadão.

§ 2º - As propagandas publicitárias devem estar de acordo com as orientações do Ministério da Saúde para a prevenção de doenças contagiosas e próximas aos recipientes de álcool gel instalados nos ônibus;

§ 2º - No dia Mundial da Saúde, comemorado no dia 7 de abril, as campanhas devem ser massificadas e com propagandas na rádio, televisão e impressa.

Art. 3º - O Município terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017.

LORENA BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o vírus H1N1 é responsável por metade dos casos de gripe registrados no país, segundo a Vigilância de Doenças Transmissíveis do Ministério da Saúde. Este número pode-se explicar pelo contato que as pessoas têm em ambientes públicos, como um coletivo, e a recorrente transmissão de vírus, principalmente de tipos de gripe.

Além da vacinação, a auto prevenção é essencial para o combate à doença. Por isso, é pedida a inserção disponibilização de álcool em gel além de propagandas publicitarias que conscientizem populares da importância de colaborar com a prevenção de doenças transmissíveis através da tosse, aperto de mão e pela saliva. Sem ao menos notar, os veículos coletivos acabam sendo objetos ricos deste tipo de vírus.

No ano de 2016, o Brasil se encontrou na 9ª posição entre os países que mais buscaram notícias a respeito de tipos de gripes, incluindo a H1N1 que atingiu e fez diversas vítimas durante no último ano.

A Organização Mundial de Saúde, durante 2016, chegou a constatar que 20% das mortes no mundo causadas pelo H1N1 aconteceram no Brasil, número considerado alto e que provoca urgência no combate à doença.

Como poucos brasileiros têm a possibilidade de fazer a higiene pessoal das mãos com regularidade durante o dia, é ressaltado neste Projeto de Lei a importância de meios que façam com que as doenças transmitidas pelo ar e toque sejam combatidas.

Em Salvador, segundo a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), a média de pessoas pagantes que utilizam como transporte diário o ônibus chega a 23,5 milhões. Com o fluxo de entrada e saída de passageiros fica claro o risco de transmissão com o previsto contato físico e nas estruturas dos ônibus.

Dessa formo rogo aos meus pares a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017.

LORENA BRANDÃO